

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-441-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal 3. Criminologia. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito/CONPEDI, mais uma vez, brindou a comunidade acadêmica com um grande evento científico, de trocas e interlocuções. Foi nessa linha que foi realizado mais um Encontro Virtual, em virtude do contexto pandêmico, agora em sua quarta edição.

Decerto, o continuar pesquisando, em meio à tantas adversidades e lutos experimentados, afigurou-se um desafio para a já consagrada sociedade científica do Direito.

Compreendemos - considerando a qualidade dos trabalhos apresentados e pelo entusiasmo de seus participantes - que o Grupo de Trabalho DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I, cujos resumos aqui congregados passamos a prefaciá-los, atingiu seu desiderato e cumpriu sua função no contexto da hiperconectividade.

A sessão iniciou com a apresentação do trabalho intitulado “A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES#”, de autoria da pesquisadora Emilly Rodrigues Gomes, discutindo racionalidades, entraves e interesses em temática tão sensível.

Na sequência, a pesquisa “A EDUCAÇÃO NA SEARA PENAL: AS DIFICULDADES DE ACESSO À EDUCAÇÃO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL EM GOIÂNIA” de Júlia Pinheiro de Moraes, trouxe à baila os processos complexos para efetivação de direitos no âmbito do cumprimento da pena. O resumo intitulado “A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM TIPO-PENAL AUTÔNOMO PARA O CRIME DE FEMINICÍDIO: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO E A ADPF 779” de Jordana Martins Perussi e Lívia Marinho Goto foi também apresentado trazendo consigo reflexões, instigações e provocações para o enfrentamento das violências perpetradas contra mulheres.

Destarte, na pauta a necessária análise acerca de “A POSSIBILIDADE DE CONTAGEM EM DOBRO DE PENAS CUMPRIDAS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE: ENTENDIMENTOS DA CORTE IDH E DO STJ” de autoria de Tales Bernal Bornia. Ainda, o trabalho intitulado “ANÁLISE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS EM MATÉRIA PENAL: APLICAÇÃO DA JURIMETRIA”, de Sara Lima Santos Pais, abrindo o

leque de discussões sobre novas estratégias e métricas para pensar a atividade jurisdicional.

Seguiu, a sessão de pôsteres, com o resumo “BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A NÃO CONCRETIZAÇÃO DA TEORIA MISTA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO E A PRISÃO COMO FATOR CRIMINÓGENO”, de autoria de Vanessa Eugênia dos Santos. Na mesma toada, Marina Mendes Correa Peres apresentou com maestria o trabalho “CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA: A DISSONÂNCIA ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS ENCARCERADAS, A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A PRÁXIS DOS ÓRGÃOS ESTATAIS”.

O trabalho “CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS: UMA ABERRAÇÃO JURÍDICO-PENAL SERVIL A QUÊ(M)?” de Sérgio Henriques Zandona Freitas e Douglas Moreira Fulgêncio foi exposto com êxito. Na sequência, o resumo “DIREITO PENAL ECONÔMICO E A ASSESSORIEDADE ADMINISTRATIVA: TIPICIDADE CONGLOBANTE E JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL” de Renata Soares Bonavides e Gibran Miranda Rodrigues D'avila foi apresentado.

O pôster intitulado “GESTANTES NO CÁRCERE : UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)” de Kamilla Mariana Martins Rodrigues foi apresentado; seguido do trabalho intitulado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PENAL: O CASO TAY, O CHATBOT DA MICROSOFT” apresentado pela pesquisadora Ione Campêlo da Silva.

Por fim, a pesquisa “INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SISTEMA DE VIGILÂNCIA BRASILEIRO: A ASCENSÃO DO PODER POLÍTICO SUBSIDIADA PELO PODER ECONÔMICO” de autoria de Marcellia Sousa Cavalcante foi apresentada, com júbilo.

Os resumos apresentados refletem o compromisso de tantas pesquisadoras e pesquisadores, de diversas instituições brasileiras aqui conectadas, com a ciência e com um direito mais sensível aos dilemas de seus tempos, buscando o aperfeiçoamento de excelência frente a sua constante e necessária adequação aos valores de cada época!

Que a publicação desses trabalhos propicie uma rica e engajada leitura: é o que desejam os organizadores!

Profa. Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza Aquino

Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Renata Botelho Dutra

Universidade Federal de Goiás

CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA: A DISSONÂNCIA ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS ENCARCERADAS, A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A PRÁXIS DOS ÓRGÃOS ESTATAIS

Franciele Silva Cardoso¹
Marina Mendes Correa Peres

Resumo

O art. 5º, inc. XLIX, da Constituição Federal de 1988 adiciona ao rol de direitos fundamentais que deve ser assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral. É enfatizado, ainda, especificamente aos encarcerados, o já disposto no inc. III do mesmo dispositivo legal, o qual dispõe que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Paralelamente, dados recentemente publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) apontaram a existência de um déficit total no sistema prisional de 303.112 vagas em números absolutos em relação a junho de 2017. Observados em sua maioria, a população aprisionada brasileira é masculina, de modo que, considerando-se o período mencionado, apenas 37.828 pessoas do gênero feminino ocupavam penitenciárias, contrapondo-se aos 685.929 detentos do gênero masculino aprisionados. Entretanto, se considerada de forma exclusiva, segundo o Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade realizado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), em junho de 2017, a população carcerária feminina teve um crescimento de quase 100% em relação à década anterior. Em contrapartida, ainda segundo esse mesmo estudo, apenas 25,15% dos estabelecimentos prisionais foram construídos com a possibilidade de abrigar presas do gênero feminino, sendo que apenas 6,97% tem como finalidade exclusiva a internação de mulheres. Some-se a tal índice o déficit do sistema prisional feminino, o qual contou com o número total de 5.991 vagas até a referida data, constituindo a taxa de ocupação de 118,8% presas no Brasil. Além disso, os poucos estabelecimentos prisionais voltados ao cárcere feminino não possuem a infraestrutura adequada para cumprir com os dispositivos concernentes aos direitos das detentas presentes na Lei de Execução Penal. Assim, na maior parte das unidades da federação, ao se realizar uma comparação entre os tipos de presídios que abrigam a população feminina (mistos e unicamente femininos), constata-se uma queda na quantidade de locais adequados para a realização de visita social à medida que o estabelecimento se mostra com sua população exclusivamente feminina. No que concerne aos direitos à maternidade, a infraestrutura torna-se ainda mais precária. Em números absolutos considerando toda a média do total das Unidades da Federação Brasileiras, apenas 14,2% das unidades prisionais que internam mulheres detém um espaço voltado às gestantes e lactantes. Nessa senda, somente 9,6 % das mães grávidas e lactantes possuem uma sala adequada para abriga-las, enquanto 3,2% das penitenciárias apresentam berçário e/ou centro de referência materno-infantil – isto é – local para abrigar mães em contato com os recém-nascidos durante a amamentação. Tais direitos são apenas alguns dos que são expressos de modo explícito na

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Lei de Execução Penal e deveriam ser – mas não são – cumpridos. Dessa forma, remetendo-se ao conceito de constitucionalização simbólica de Marcelo Neves, definido quando ocorre a hipertrofia da função político-ideológica do texto constitucional em detrimento de sua função jurídico-normativa e, conseqüentemente, de sua concretização no plano fático, pretende-se correlacioná-lo à realidade do sistema carcerário feminino brasileiro. Neste ponto, cabe observar que será também considerada a faceta da constitucionalização simbólica em sentido negativo, isto é, como a insuficiência na concretização das normas jurídicas e a generalização do texto constitucional. Assim, o objetivo do presente trabalho é analisar a viabilidade de correlacionar o conceito de constitucionalização simbólica, segundo a teoria de Marcelo Neves (2011), com o art. 5º, inc. XLIX da Constituição Federal frente à realidade normativa do sistema penitenciário feminino. Nesse sentido, buscou-se efetuar uma exposição dos conceitos de Constituição e constitucionalização simbólica conforme o supracitado autor. Desse modo, observou-se que Marcelo Neves utiliza-se do conceito de Niklas Luhmann de Constituição como um acoplamento do sistema jurídico ao sistema político, de modo a se preservarem as autonomias de ambos, ao que ele chama de modelo autopoietico do direito. Assim, quando há interferência, no sistema jurídico, de outros sistemas, como da política e/ou da economia, estar-se-ia diante do que o autor denomina de alopoiese do direito. Seria, portanto, isso o que aconteceria em países nos quais se verifica a constitucionalização simbólica. A partir desses conceitos, buscou-se analisar dados providos pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) relativos a junho de 2017 e ao interstício de julho a dezembro de 2020 acerca da população feminina no que diz respeito aos seus direitos. Para isso, também foi utilizada a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), idealizada pelo legislador ordinário como desdobramento do direito à dignidade física e moral assegurado à população prisional nos termos do art. 5º, inc. XLIX da Constituição Federal. Constata-se que, em face do caráter residual do sistema de justiça criminal no tocante às mulheres, urge a necessidade de que sejam realizados estudos específicos quanto à população prisional feminina a fim de garantir que seus direitos sejam efetivamente cumpridos.

Palavras-chave: Cárcere, Constitucionalização Simbólica, Mulheres

Referências

ANDRARE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: O Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual contra a Mulher. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos. Santa Catarina, v. 26, n. 50, p. 71-102, jul. 2005. DOI: <https://doi.org/10.5007/0%25x>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>. Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mai. 2021.

_____. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 02 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Infopen: Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade – junho de 2017. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2019. 81 p. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 02 mai. 2021.

_____. Ministério da Justiça. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Julho/dezembro 2020. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 04 set. 2021.

CALDEIRA, Natália Linda Bellini. Legislação e Constitucionalização Simbólica; A Constitucionalização Simbólica e a Sociedade Periférica. In: CALDEIRA, Natália Linda Bellini. Do Constitucionalismo à Constitucionalização Simbólica: A Realidade Político-Normativa das Sociedades Periféricas. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília. p. 40-66. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/897/A%20constitucionaliz%C3%A7%C3%A3o%20simb%C3%B3lica.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 mai. 2021.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise, Tolfo. (Org). Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

MAZZA, Willieme Parente; REGO, Carlos Eduardo Reis Fortes do. A Constitucionalização Simbólica e a Desconstitucionalização Fática: os Direitos Fundamentais transindividuais em um país de modernidade periférica. In: Perspectivas do Discurso Jurídico: novos desafios culturais do século XXI. ALVAREZ, A. M.; FELONIUK, W. S.; TEIXEIRA, A. V.; (Org.) Porto Alegre: DM, 2017. p. 31-47. Disponível em: https://www.academia.edu/32143733/Livro_Perspectivas_do_Discurso_Jur%C3%ADdico_Vol_II. Acesso em: 04 set. 2021.

MENDES, Soraia da Rosa. (Re)pensando a Criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília: 2012.

NEVES, Marcelo. A Constitucionalização Simbólica. 3ª. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. 24ª ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23^a ed. São Paulo: Malheiros, 2004.